

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

LEI MUNICIPAL Nº 2.995

Autor : Vereador Marcelino de Moraes

Ementa: Acrescenta o item VII, VIII e § 6º do Artigo 4º da Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967.

PROJETO ORIGINÁRIO Vereador Marcelino de Moraes

Data apresentação: 27 / 09 / 1993

Data Leitura: 27 / 09 / 1993

Considerado objeto de deliberação em: 27 / 09 / 1993

REMETIDO ÀS COMISSÕES:

	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>28.09.1993</u>	<u>SIM</u>	<u> </u>
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç.	<u>28.09.1993</u>	<u>SIM</u>	<u> </u>
Obras e Serviços Públicos	<u>28.09.1993</u>	<u>SIM</u>	<u> </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Agríc., Pecuária. Ind. e Comércio	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 18 / 10 / 1993

Unanimidade SIM Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 21 / 10 / 1993

Unanimidade SIM Votos Contra

Com emendas? Quantas?

REMETIDA À SANÇÃO em: 23 / 11 / 1993

Ofício nº P 374 / 93

SANCIONADA em: / /

PUBLICADA em / /

VETO:

Data apresentação: 23 / 11 / 1993

Data leitura: 23 / 11 / 1993

Distribuído às Comissões: Constituição, Justiça e Redação.

em: 10 / 12 / 1993

Pareceres: Favorável

Contrário SIM

Veto: Mantido

Rejeitado SIM

PROMULGAÇÃO - em: 07 / 12 / 1993

Pelo Vereador Mário Ribeiro de Souza
Carneiro Neto.

Publicação em: Volta Redonda em Destaque- 10/12/93

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS

Nº folhas ()

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 19 (dezenove folhas)

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 19.

Volta Redonda, 23 de setembro de 1993

2.995 - exigida inconstitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	27/09/93 D. 010
2.995	001	

Projeto de LEI N.º 154/93

EMENTA ACRESCENTA O ITEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DE LIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º

VII - 1(um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1(um) representante do CONAN (Conselho de Associação do Moradores de Volta Redonda).

§ - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assembléia específica das Associações filia- das as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 16 de setembro de 1993.

MARCELINO

MARCELINO DE MORAES

VEREADOR-PRP

JUSTIFICATIVA: Nosso Projeto justifica-se na necessidade Democrá tica de haver representantes atuantes que vivem a situação do con sumidor mas perto, podendo inclusive, colaborar com a Administra ção Municipal.

PROT: Nº 2728/93

MM/mg.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - DDA

.02

ARTIGO 4º - O CONSELHO DELIBERATIVO É O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA E SERÁ CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE MEMBROS EFETIVOS:

I - UM REPRESENTANTE DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, ESCOLHIDO DENTRE SEU CORPO DE ENGENHEIROS;

II - UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL DE VOLTA REDONDA;

III - UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOLTA REDONDA;

IV - TRÊS REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA;

V - DOIS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA;

VI - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, ESCOLHIDO DENTRE SEU CORPO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE ELEIÇÃO.

§ 1º - A CADA MEMBRO EFETIVO CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§ 2º - A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ FEITA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS PODENDO SER RENOVADA.

§ 3º - DENTRE OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA, OBRIGATORIAMENTE, UM SERÁ MÉDICO E O OUTRO ENGENHEIRO.

§ 4º - OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REFERIDAS NOS ITENS I, II, III DESTES ARTIGOS, TITULARES E SUPLENTE, SERÃO INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PREFEITO.

§ 5º - O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO E NOMEADO PELO PREFEITO, DENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO, COM MANDATO DE 1 ANO.

ARTIGO 5º - O CONSELHO DELIBERATIVO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS OU, EXTRAORDINARIAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO OU DE PELO MENOS 3 (TRÊS) DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, OU QUANDO CONVOCADOS PELO SEU PRESIDENTE.

§ 1º - NÃO HAVENDO NÚMERO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE CONVOCARÁ NOVA REUNIÃO, QUE SE REALIZARÁ NO PRAZO MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS.

§ 2º - FICARÁ EXTINTO O MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 2 (DUAS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU A 4 (QUATRO) ALTERNADAS, SEM JUSTIFICAÇÃO.

§ 3º - DECLARADO EXTINTO O MANDATO DE QUALQUER MEMBRO, O PRESIDENTE DO CONSELHO OFICIARÁ AO PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE PROCEDA AO PREENCHIMENTO DA VAGA.

ARTIGO 6º - OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PERCEBERÃO JETON DE COMPARECIMENTO AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, A BASE DE 2/10 (DOIS DÉCIMOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM VOLTA REDONDA, VEDADA, PORÉM, A PERCEPÇÃO DE JETON PELAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

ARTIGO 7º - AS DECISÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VICE-PRESIDENTE, QUANDO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO...

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	003	de 13/10/93



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER **230**

SOLICITANTE: SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI Nº 154/93

HISTÓRICO: O nobre Vereador MARCELINO DE MORAES, submete à apreciação desta CASA, o Projeto de Lei acima epigrafado, que acrescenta dispositivos à Deliberação nº 901/67, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

PARECER

Preliminarmente deve ser ressaltado que a justificativa acostada ao Projeto sob comento, por si só, já significa um passo largo em prol da tramitação da matéria.

Sob o aspecto rigorosamente legal, o amparo está insculpido na Carta Municipal, em seu art. 100, parágrafos 1º e 2º.

Isto posto, entendemos que a proposição deva seguir a sua normal tramitação, cabendo no entanto, ao Douto Plenário a decisão final.

É o parecer.

Volta Redonda, 13 de outubro de 1993.


IODÉLIA FAGUNDES DE ANDRADE

Procuradora do Legislativo

LIDO

Em 18 / 10 / 19 93

Secretário



SOLICITANTE: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI Nº 154/93

HISTÓRICO: O ilustre vereador Marcelino de Moraes envia a esta CASA o Projeto de Lei nº 154/93 que "ACRESCENTA O ITEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967."

PARECER:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe esta Assessoria exara parecer técnico favorável à aprovação da matéria, nada tendo a acrescentar, visto que a justificativa feita pelo nobre edil tem a nossa concordância.

No entanto, importante se torna ressaltar que é inerente ao Douto Plenário a apreciação definitiva da matéria.

É o nosso parecer, S.M.J.

Volta Redonda, 27 de agosto de 1993.

NAIR DA SILVA SCHOCAIR

Assessora de Educação, Saúde e Assistência Social.

av. P.C.

LUIZ GONZAGA LULA DE OLIVEIRA LIMA
1º Secretário
Vencido - 05/09/93



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

596

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

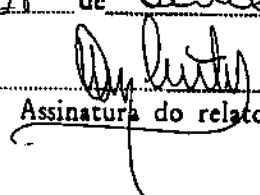
COMISSÃO: JUSTIÇA

RELATOR: Vereador WILSEMAR MÁXIMO CURTY

ASSUNTO: PL n.º 154/93

A Comissão é favorável

Sala Getúlio Vargas, 18 de outubro de 93


Assinatura do relator

A P R O B A D O
Em 18.10.1993
Secretaria



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

597

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR: Vereador ESTEFÂNIO ALVES

ASSUNTO: PL n° 154/93

A Comissão é favorável

Sala Getúlio Vargas, 18 de outubro de 93

[Handwritten signature]
Assinatura do relator

APROVADO

Em 18 / 10 / 1993

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, is written over the signature line of the stamp.

Secretário

APROVADO

Em 18.10.1993



Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

*gisele
202 1093
11:45hs*

Em, 22 de outubro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	<i>Subcom. 209</i>
0.995	008	

Ofício nº P-374/93

Assunto: Encaminha Leis à Sanção.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando à sanção de V.Exã, os projetos abaixo, aprovados na reunião ordinária do dia 21 p.p.

- Mensagem nº 057/93 - Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais);
- Mensagem nº 059/93 - Fixa o limite máximo da remuneração dos servidores públicos municipais;
- Projeto de Lei nº 149/93 - Denomina José Hipólito Filho, a praça situada entre as ruas 153, 153-A e 154; e
- Projeto de Lei nº 154/93 - Acrescenta o item VII, VIII e § 1º do artigo 4º da Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967.

Na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

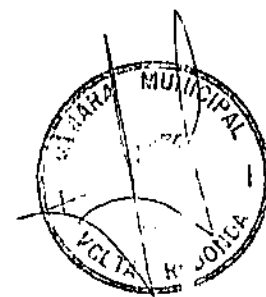
Excmº Sr.

Dr. Paulo César Baltazar da Nóbrega

DD. Prefeito Municipal

NESTA

ach/.



CM



**VETO O PRESENTE PROJETO DE LEI.
VOLTE À CÂMARA.**

Volta Redonda, 12.11.93

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

**Paulo Baltazar
Prefeito Municipal.**



Lei Municipal N.º _____

EMENTA: ACRESCENTA O ÍTEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o ítem VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

- "Artigo 4º -
- VII - 1(um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).
- VIII - 1(um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).
- § - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assembléia específica das Associações' filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

**PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL**



Projeto de Lei nº 154/93.
Autor: Ver. Marcelino de Moraes
krs/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	009	de 1993/11/12

Correspondência Recebida

24.11.1993 de 14-15 horas

Encaminhado copia aos

Vendedores. 23.11.93.

LIDO	
Em	23/11/1993
<i>[Handwritten Signature]</i>	
<small>Sessão</small>	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 154/93.

Nosso Projeto justifica-se na necessidade democrática de haver representantes atuantes que vivem a situação do consumidor mas perto, podendo inclusive, colaborar com a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
LEI N.º	FLS.	
2.995	010	Alô 13000 Chô



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

Em, 12 de Novembro de 1993.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 154/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	00	de 1993

Senhor Presidente.

Tenho em mãos o Projeto de Lei nº 154/93 , de autoria do Nobre Vereador Marcelino de Moraes, que visa criar funções em órgão da Administração Indireta, havendo, assim, aumento de despesa do erário.

Não obstante reconheça o alto senso colaborativo de iniciativa do Ilustre Edil, muito a contra gosto vejo-me na contingência de vetar totalmente o Projeto em tela, o que faço pelas seguintes razões:

- de acordo com o artigo 53 da LOM/90, cabe privativamente ao Prefeito a criação e extinção de cargos e funções da administração direta, fundacional e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Há de se destacar, ainda, que não pode o Prefeito abdicar da independência do Poder Executivo preconizada nos artigos 340 e 341 da Constituição Estadual.

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

tcp.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

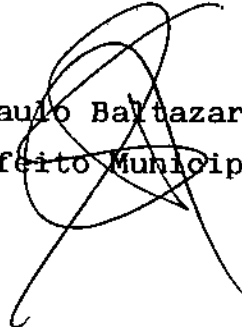
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	012	Alvarado du

02.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 154/93

Assim sendo, aponho VETO TOTAL ao Projeto ,
o que faço por inconstitucionalidade com base no artigo 60 - §
2º da LOM/90.

Atenciosamente.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER **268**

SOLICITANTE: SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 154/93

HISTÓRICO: O Sr. Prefeito Municipal vetou o projeto que acrescenta os itens VII e VIII e § 6º no art. 4º da Deliberação nº 901, de 19/12/67, que Cria o Serviço de Água e Esgoto, alegando em síntese que a matéria é de sua exclusiva competência.

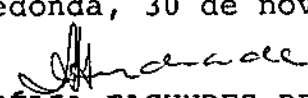
PARECER

Esta Consultoria ao analisar o Projeto em fase nas citura, se manifestou favoravelmente através do parecer nº 230/93, com base em dispositivos da Carta Municipal, que dependiam da sanção do Sr. Chefe do Executivo, o que não ocorreu.

Isto posto, opinamos pela manutenção do veto, cabendo ao venerando plenário a decisão de mérito.

É o parecer

Volta Redonda, 30 de novembro de 1993.


DRª. IODÉLIA FAGUNDES DE ANDRADE
Consultoria Jurídica

L I D O
Em 30/11/93
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

684

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação
RELATOR: Vereador Wilson Máximo Costa
ASSUNTO: Veto Total ao P.L. n.º 954/93
A Comissão é contrária ao veto

[The body of the report is crossed out with a large diagonal line.]

Sala Getúlio Vargas, 30 de novembro de 93

Wilson Máximo Costa
Assinatura do relator



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	015	Aberto para

Em, 19 de dezembro de 1993.

Ofício nº P-510/93

Assunto: Encaminha Leis à Promulgação.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando para promulgação de V.Exã, os projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista a Câmara Municipal ter rejeitado os vetos, na reunião ordinária do dia 30 de novembro do corrente.

- Projeto de Lei nº 151/93 - Altera o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando locais para instalação de trailer;
- Projeto de Lei nº 154/93 - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967; e
- Projeto de Lei nº 166/93 - Dá redação ao Inciso IV e acrescenta Parágrafo Único ao art. 11 da Lei Municipal nº 2.956, de 05 de outubro de 1993.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para levarmos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Dr. Paulo César Baltazar da Nóbrega

DD. Prefeito Municipal

NESTA

acb/.

Recibido em 19/12/93
AJ 1530





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	016	<i>Arquivado</i>

Em, 08 de dezembro de 1993.

Ofício nº P-516/93

Assunto: Encaminha Leis Promulgadas.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V.Exa, cópia das Leis Municipais abaixo relacionadas, promulgadas por esta Presidência, em 07 de dezembro do corrente.

- Lei Municipal nº 2.993 - Altera o Anexo I do Decreto nº 1.100.255/87, acrescentando locais para instalação de trailer;
- Lei Municipal nº 2.994 - Dá redação ao Inciso IV e acrescenta parágrafo único ao Art. 11 da Lei Municipal nº 2.956, de 05 de outubro de 1993; e
- Lei Municipal nº 2.995 - Acrescenta o Item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação 903 de 19 de dezembro de 1967.

Sendo o que apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recebido em
08/12/93
Volta Redonda
13:00hs*

Mário Alcino de Souza Carneiro Neto

PRESIDENTE

Para Sr.

Dr. Paulo César Baltazar da Nóbrega
DD. Prefeito Municipal

NESTA

acb/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL Nº 154/93

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>Encaminhado cópias aos Vereadores e C.C.D. 27.09.93.</p> <div data-bbox="191 698 633 939" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>LIDO Em 27/09/93</p> </div>	<p>Comissão de <u>Finanças, Furlatização</u> <u>Tomada de contas e Orçamento</u> Recebi para parecer em 28/09/93</p> <p style="text-align: center;">PRÉSIDENTE</p>
<div data-bbox="203 1047 747 1312" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NÃO SUJEITO A REGIMENTAIS, EM 27/09/93</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p> </div>	<p>Comissão de <u>Obras e Serviços Públicos</u> Recebi para parecer em 28/09/93</p> <p style="text-align: center;">PRÉSIDENTE</p> <p style="text-align: center;">PRAZO ATÉ 13/10/93</p>
<p><u>As Comissões de Constituição, Finanças e Obras</u> Para Relat. V. Redonda, 27/09/93</p> <p style="text-align: center;">PRÉSIDENTE</p>	<div data-bbox="852 1336 1404 1565" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM VOTAÇÃO EM 18/10/93</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p> </div> <p>C/ VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES EDSON PEDRO DA CRUZ E JORGE DE OLIVEIRA</p>
<p>Encaminhada cópia e cópias jurídicas através do Diretor Geral conforme Resolução Nº 2.243. Em 28.09.93. KCC</p>	<div data-bbox="901 1914 1453 2179" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM VOTAÇÃO EM 27/09/93</p> </div>
<p>Comissão de <u>Constituição, Justiça e Redação</u> Recebi para parecer em 28/09/93</p> <p style="text-align: center;">PRÉSIDENTE</p>	<p style="text-align: center;">} } }</p>

	Encaminhado ao Sr. Prefeito para publicação através do of. n.º P-570/93 de 07/12/93
AO PREFEITO PARA ENVIAR OFÍCIO N.º P-571/93 DE 22/10/93 LEI MUNICIPAL N.º _____	Publicado a nível do Sr. Presidente, recebido o n.º de L.M. 2.995 de 07/12/93
- PRAZO ATÉ 18/11/93	
VETO TOTAL	Comunicado ao Sr. Prefeito através do of. n.º P-576/93 de 08/12/93.
<div data-bbox="162 650 609 890" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">LIDO</p> <p>Em 23/11/93</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> </div>	Encaminhado à C.C.D. para publicação em 08/12/93
	<div data-bbox="868 890 1209 975" style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> RECEBIDO EM 08/12/93 </div>
<p>As Comissões de <u>Constituição</u></p> <p>Para rotular:</p> <p>V. Regional <u>23/10/93</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	
<p>Encaminhada cópia a Conselho Jurídico através do Diretor Geral conforme Resolução n.º 1.243.</p> <p>Em 24.11.93. Res.</p>	
<p>Comissão de <u>Constituição</u></p> <p>Justiça e Redação</p> <p>Resolva para publicar em: <u>25/11/93</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p>	
<p>Rejeitado o Voto</p> <p>Em <u>30/11/93</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	
<p>votos - 14</p> <p>pelo rejeição - 13</p> <p>pelo suste - 01</p>	

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	018	M. Moraes



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.995

EMENTA: ACRESCENTA O ÍTEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 22
DE 10/12/93

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

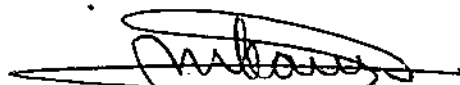
VII - 1 (um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).

§ 6º - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assembléia específica das Associações filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 154/93.

Autor: Ver. Marcelino de Moraes

krs/.



VOLTA REDONDA em DESTAQUE
10/12/93 nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2995	019	13/10/93 duo

Lei Municipal Nº 2.995

Ementa: Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

VII - 1 (um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).

§ 6º - Os representantes deverão ser escolhidos, através da Assembléia específica das Associações filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993

MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 154/93
Autor: Ver. Marcelino de Moraes

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.995	020	Albissoni

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 152/94

Em 31 de janeiro de 1994.

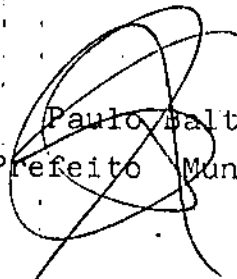
Senhor Presidente.

Levamos ao conhecimento de V.Ex^a. que arguimos a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2995, de 07 de dezembro de 1993, através da qual acrescenta o item VII, VIII e § 6º ao artigo 4º da Deliberação nº 901, de 19/12/67, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Em consequência, determinamos a suspensão de seus efeitos até pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL
NESTA
tcp.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

OF. SOE nº 30/95

Em 09 de fevereiro de 1995

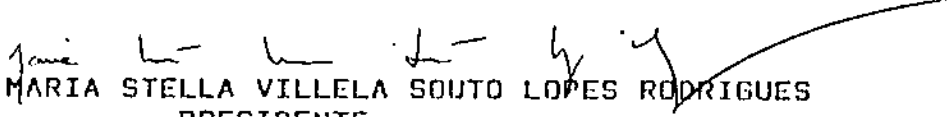
Legislação: Lei Municipal nº 2.995, de 07/12/93, do Município de Volta Redonda.

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de V. Ex^ª. que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão do dia 06 de fevereiro próximo passado, julgou a REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 08/94, constando da respectiva minuta o seguinte resultado:

"À unanimidade, julgou-se procedente a representação e inconstitucional a lei 2.995, de 07.12.93, do Município de Volta Redonda." Em 06/02/95. (a) Maria Stella Rodrigues - Presidente.

Nesta oportunidade, apresento a V. Ex^ª. protestos de minha estima e consideração.


DESEMBARGADORA MARIA STELLA VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INCONSTITUCIONAL

Cópia



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.995

EMENTA: ACRESCENTA O ÍTEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

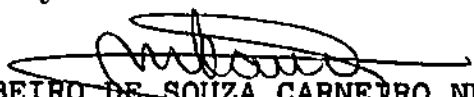
VII - 1 (um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).

§ 6º - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assembléia específica das Associações filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 154/93.

Autor: Ver. Marcelino de Moraes

krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.995

EMENTA: ACRESCENTA O ÍTEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o ítem VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

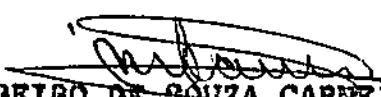
VII - 1 (um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).

§ 6º - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assenbléia específica das Associações filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 154/93.
Autor: Ver. Marcelino de Moraes
krs/.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGÃO ESPECIAL
- REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 08/94

1

REPRESENTANTE: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

LEGISLAÇÃO : LEI MUNICIPAL Nº 2.995 DE 07.12.93 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

RELATOR : DES. PAULO ROBERTO A. FREITAS

Lei do Município de Volta Redonda cria cargos em autarquia municipal. Falta de iniciativa do Prefeito. Com violação à Constituição Estadual, art. 112, § 1º, II e 342, caput. Inconstitucionalidade reconhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação por Inconstitucionalidade nº 08/94, em que são partes as acima mencionadas

A C O R D A M os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada no dia 06.02.95, em julgar procedente a representação e inconstitucional a Lei 2995 de 07.12.93 do Município de Volta Redonda. Decisão unânime.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda arguiu a inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.995/93 que "acrescenta o item VII e § 6º ao art. 4º da Deliberação nº 901, de 1º de dezembro de 1967.

O dispositivo se refere à comprovação do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, autarquia municipal, criada pela Deliberação nº 901, acima referida.

O projeto fora vetado pelo Senhor Prefeito. Entretanto, a Câmara Municipal rejeitou o veto.

A lei impugnada reza:

Art. 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no artigo 4º da Delibera-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL
REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 08/94

4
2

ção nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
com a seguinte redação:

Artigo 4º -

VII - 1 (um) representante da
FAM (Federação de Associação de Mora-
dores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do
CONAM (Conselho de Associação de MO-
radores de Volta redonda).

§ 6º - Os representantes deverão
ser escolhidos, através de Assembléia
específica das Associações filiadas
às Federações."

Resposta da Câmara Municipal, informando que a
Consultoria da Câmara considerou o veto destituído de legali-
dade, por isso, a promulgou (fls. 17).

Parecer da Procuradoria Geral do Estado e da
Procuradoria Geral de Justiça do estado do Rio de Janeiro, pe-
la procedência da representação.

O Município de Volta Redonda tem dentre seus
órgãos da Administração Indireta uma autarquia encarregada de
serviços de água e esgoto - Serviço autônomo de água e esgoto
de Volta Redonda.

O Conselho deliberativo da referida autarquia
tem uma composição prevista no art. 4º da Deliberação 901/67.

Ocorre que um dos Vereadores da Câmara Muni-
cipal ofereceu projeto de Lei, criando dois cargos no Conselho
Deliberativo daquela autarquia municipal, a serem ocupados por
representantes da Federação da Associação de Moradores e do
Conselho de Associação de Moradores do Município.

Foi vetado o projeto pelo Chefe do Executivo,
por vício de iniciativa, uma vez que a deflagração do processo
legislativo, relativamente à criação e extinção de cargos e
funções da administração direta, fundacional e autarquias.

Entretanto, a Câmara de Vereadores derrubou o
veto, sendo o projeto sancionado por seu presidente, conver-
tendo-se na Lei 2.995/93.

Ora, como a criação de cargos na administração
direta e indireta na estrutura contratual do Estado do Rio de
Janeiro depende da iniciativa privativa do Chefe do Executivo
- Constituição Estadual/89, art. 112, § 1º, II, e tal inicia-
tiva não foi exercitada, tem-se como viciado o processo de
formação legislativa.

Bem anotou o Dr. Procurador de Justiça:

"É intuitivo que essa lei, versando sobre criação de cargos públicos, não originária de iniciativa do Prefeito, padece de vício frontal, ferindo ao artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e, por repercussão, aos artigos 340 e 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Registra-se que o artigo 53 da referida Lei Orgânica consagra princípio idêntico ao que informa o artigo 112, § 1º, nº II, letra "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e artigo 61, § 1º, nº II, da Constituição Federal, princípio esse vinculativo para os municípios (art. 29 da Lei Maior Federal e 342 da Constituição Fluminense). Incontroversa a inconstitucionalidade arguida.

O princípio da reserva de iniciativa pertence ao Chefe do Executivo tem raízes na Constituição Federal e na Constituição estadual, que bitola a própria Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 342, caput, "in fine" O atendimento aos princípios estabelecidos na Constituição da República e a Constituição Estadual (art. 112, § 1º, II, a) reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre cargos, funções ou empresas públicas.

Incontroversa a inconstitucionalidade arguida, muito bem o disse o Dr. Procurador de Justiça Celso Fernando de Barros.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1995.

DES. MARIA STELLA RODRIGUES
Presidente

DES. PAULO ROBERTO DE ALEVEDO FREITAS
Relator

Arquit, em 03.03.95
Hamilton Carvalho
HAMILTON CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula n.º 200.2045-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

OF. SOE nº 30/95

Em 09 de fevereiro de 1995

Legislação: Lei Municipal nº 2.995, de 07/12/93, do Município de Volta Redonda.

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de V. Ex^{ca}. que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão do dia 06 de fevereiro próximo passado, julgou a REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 08/94, constando da respectiva minuta o seguinte resultado:

"À unanimidade, julgou-se procedente a representação e inconstitucional a lei 2.995, de 07.12.93, do Município de Volta Redonda." Em 06/02/95. (a) Maria Stella Rodrigues Presidente.

Nesta oportunidade, apresento a V. Ex^{ca}. protestos de minha estima e consideração.

Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues
DESEMBARGADORA MARIA STELLA VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A D.E.

Para os fins

Em 15/2/95

Edelson Cappato Barozzi
Diretor Geral
Mat. 308

RECEBIDO

Em 23/02/1995

CONSULTORIA JURÍDICA

A Execução da C.D. p/ requisições na Carta, correpondente.

VB em 23 fev 95.

JOÃO ALBERTO WHEHAIBE
Chefe Cans. Jurídica - Mat. 330

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Nº 442 Em 20/02/95

Respondida nº

Em

Ref. Processo nº

Cópia p/ posta-om

CÓPIA À DDA - 20/02/95

LIDO

Em 27/02/1995

Secretário

À D.E.

P/ OS FINS

EM 22/02/95

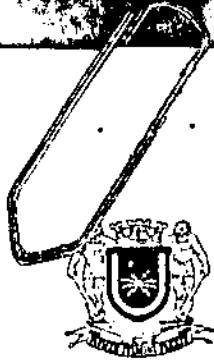
Min

A C. Jurídica

Para os fins

Em 23.02.95

Edelson Cappato Barozzi
Diretor Geral
Mat. 308



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.995

EMENTA: ACRESCENTA O ÍTEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

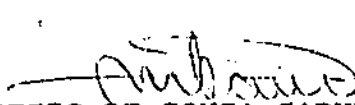
VII - 1 (um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).

§ 6º - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assembléia específica das Associações filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO.
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 154/93.

Autor: Ver. Marcelino de Moraes





EXMO SR. DESEMBARGADOR DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO FREITAS
D.D. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 08/94
ÓRGÃO ESPECIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA-RJ.

REF. OF. SOE Nº 114/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, representada por seu Presidente, Vereador Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO, nos autos da Representação em epígrafe, que incide sobre a Lei Municipal nº 2.995, de 07.12.93, em trâmite através deste Órgão, vem, no prazo estabelecido, prestar as solicitadas informações a seguir inferidas:

01. A Lei Municipal inquinada provém do Projeto de Lei nº 154/93, de autoria do Vereador MARCELINO DE MORAES, que acrescenta os itens VII, VIII e § 6º no artigo 4º da Deliberação 901, de 19 de dezembro de 1967.
02. Examinado pela Consultoria Jurídica desta CASA, esta exarou parecer de forma favorável a sua tramitação, alicerça do principalmente nas razões apresentadas pela justificativa. (Doc. junto).
03. A matéria, após apreciada pelas Comissões Permanentes, que opinaram favoravelmente, foi submetida a votação, tendo sido aprovada em ambos os turnos.
04. Encaminhada à sanção do Sr. Prefeito Municipal, este recusou-se a fazê-lo opondo veto total e devolvendo-o à Câmara, por entendê-lo inconstitucional por se tratar de matéria de sua exclusiva competência, baseando-se para tanto no art. 53 da Carta Própria, salientando ainda os arts. 340 e 341 da Constituição Estadual. (Doc. junto).
05. Na apreciação das razões do veto, a Consultoria Jurídica desta CASA ratificou em toda a sua extensão os argumentos firmados no parecer exarado por ocasião da análise da proposição, opi



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

nando pela manutenção do veto. (Doc.junto).

06. Enviada à promulgação, o Sr. Chefe do Executivo deixou fluir o prazo sem o fazê-lo, cabendo assim o signatário a prática do ato, por imposição regimental, o que foi feito na data acima noticiada.

07. Estas, Sr. Relator são as informações que nos cabia prestar.

Volta Redonda, 15 de março de 1994.

VEREADOR MÁRIO RIBEIRO-DE-SOUZA-CARNEIRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGÃO ESPECIAL

OF.SOE - 114/94

Em 1º de março de 1994

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª as informações necessárias à instrução da *REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 08/94*, em que é Representante o Exmº Sr. *Prefeito do Município de Volta Redonda* e que tem por objeto a Lei Municipal nº 2995, do referido Município, para o que remeto cópia do processado.

Na oportunidade, apresento a V.Exª protestos de estima e consideração.

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO DE AZEVEDO FREITAS
RELATOR - ORGÃO ESPECIAL

AO EXMº SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A DE,

REGISTRAR E RETOR

PAR AO DE

Em 09/3/94

JESUS CALDEIRA DE A. ALVARENGA
Diretor Geral

CAMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA
CORRESPONDENCIA RECEBIDA
Nº 151 P 09/03/94
Respondido c/ nº
Em
Ref. Processo

At D.G.,
Atendido.

09.03.94

MARGIO CATISTA FERRAZ
AGENTE LEGISLATIVO

A CJ,

Para os fins

Em 09/3/94

JESUS CALDEIRA DE A. ALVARENGA
Diretor Geral



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROCURADORIA GERAL

2.

aumento da sua remuneração;

III -".

Sendo os Poderes Municipais independentes, não pode o Chefe do Executivo abdicar de suas prerrogativas constitucionais, nem delegar atribuições, como está nos artigos 340, e 341 da Constituição Estadual, competindo-lhe zelar por suas prerrogativas.

III - O REQUERIMENTO

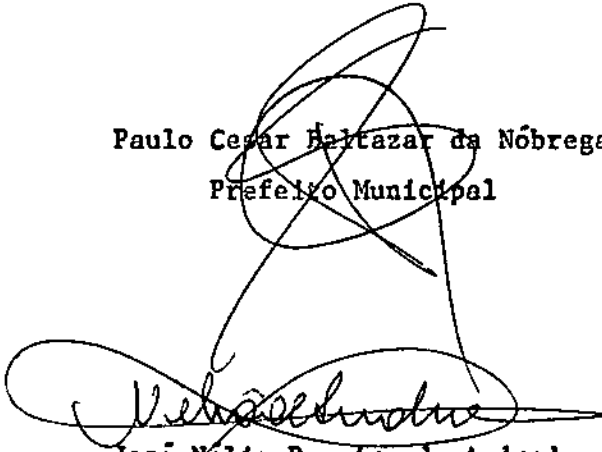
Em face do exposto, é a presente para arguir a INCONSTITUCIONALIDADE de que se reveste a Lei nº 2.995, do Município de Volta Redonda, requerendo, ainda, seja concedida liminar de suspensão de seus efeitos até o julgamento definitivo do presente.

N. termos,

P. e E. Deferimento.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 1994

Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal


José Nélcio Pereira de Andrade

OAB/RJ 27.408



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.995

EMENTA: ACRESCENTA O ÍTEM VII, VIII E § 6º NO ARTIGO 4º DA DELIBERAÇÃO 901 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o item VII, VIII e § 6º no Artigo 4º da Deliberação nº 901 de 19 de dezembro de 1967, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

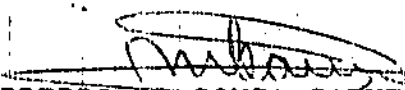
VII - 1 (um) representante da FAM (Federação de Associação de Moradores de Volta Redonda).

VIII - 1 (um) representante do CONAM (Conselho de Associação de Moradores de Volta Redonda).

§ 6º - Os representantes deverão ser escolhidos, através de Assembléia específica das Associações filiadas as Federações".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

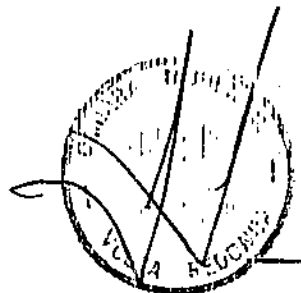
Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 154/93.

Autor: Ver. Marcelino de Moraes

rs/





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

Em, 12 de Novembro de 1993.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 154/93

Senhor Presidente.

Tenho em mãos o Projeto de Lei nº 154/93 , de autoria do Nobre Vereador Marcelino de Moraes, que visa criar funções em órgão da Administração Indireta, havendo, assim, aumento de despesa do erário.

Não obstante reconheça o alto senso colaborativo de iniciativa do Ilustre Edil, muito a contra gosto vejo-me na contingência de vetar totalmente o Projeto em tela, o que faço pelas seguintes razões:

- de acordo com o artigo 53 da LOM/90, cabe privativamente ao Prefeito a criação e extinção de cargos e funções da administração direta, fundacional e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Há de se destacar, ainda, que não pode o Prefeito abdicar da independência do Poder Executivo preconizada nos artigos 340 e 341 da Constituição Estadual.

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

tcp.





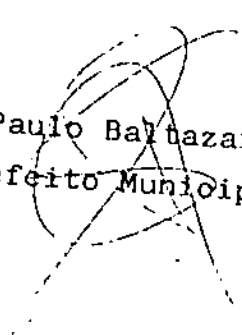
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

02.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 154/93

Assim sendo, aponho VETO TOTAL ao Projeto ,
o que faço por inconstitucionalidade com base no artigo 60 - §
2º da LOM/90.

Atenciosamente.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 152/94

Em 31 de janeiro de 1994.

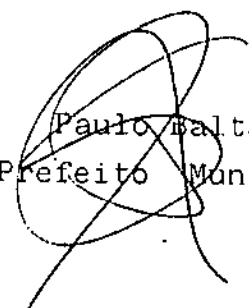
Senhor Presidente.

Levamos ao conhecimento de V.Ex^ª. que arguimos a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2995, de 07 de dezembro de 1993, através da qual acrescenta o item VII, VIII e § 6º ao artigo 4º da Deliberação nº 901, de 19/12/67, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Em consequência, determinamos a sus pensão de seus efeitos até pronunciamento do Egrégio Tribu nal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

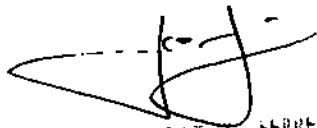
NESTA

tcp.

Ao D.G.,

Para os Fís.

27.02.94



SÉRGIO BATISTA FERREIRA
 AGENTE LEGISLATIVO

A CJ,

Para conhecer

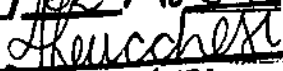
Em 22/02/94



JESUS CALDEIRA DE A. ALVARENGA
 Diretor Geral

RECEBIDO

Em 22/02/1994



CONSULTORIA JURÍDICA

A Secretária da C.S.
 por sua parte e aguardar
 o pedido de informações
 do Órgão Especial.

VR, em 22/fev/94.



JOÃO ALBERTO WHEHAIBE
 CONSULTOR JURÍDICO